



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.165, de 15 de maio de 1985.

"Autoriza o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo a repassar para o Sindicato Rural de Pedro Leopoldo crédito especial para reforma do recinto do Parque de exposições "Assis Chateaubriand" e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Sindicato Rural de Pedro Leopoldo a importância de R\$ 20.000.000 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), para aplicações em serviços gerais de limpeza e reforma no Parque de Exposição "Assis Chateaubriand".

Art. 2º) - Tal evento, a realização da XIV Exposição Agropecuária e Industrial e V Feira de Animais, ocorrerá nos dias 28 de agosto a 1º de setembro do ano em curso.

Art. 3º) - Para fazer face às despesas que resultarem da presente Lei, fica o chefe do Executivo autorizado a utilizar superávit financeiro apurado no exercício anterior, os excessos de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, ou ainda, o produto de operações de crédito; tudo na forma do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 15 de maio de 1985.

César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal